

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2019.

Senhores Debenturistas,

A Administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”) vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 09 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a se realizar em primeira convocação, em 11 de abril de 2019, às 10:00 horas (“AGD”), na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 142/143, sala Triunfo, Continental Square, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado em 27 de março de 2019, na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

Neste sentido, a Administração da Companhia propõe:

- 1) Manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019;**

Dadas as deliberações (i), (ii) e (iii) da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de março de 2019:

- (i) *Aprovar a utilização do saldo atual em conta reserva, referente às cinco últimas parcelas já constituídas da parcela com vencimento em abril de 2019, para Amortização Extraordinária até 18 de março de 2019 do Saldo Devedor atualizado das Debêntures;*
- (ii) *Autorizar previamente a não constituição da 6ª parcela da conta reserva, cujo prazo se encerra em 12 de março de 2019;*
- (iii) *Conceder Waiver para não declaração do “vencimento antecipado”, por mais 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, conforme deliberado no item 6.2. acima;*

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado”, por até mais 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.

2) Concessão de *waiver* para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.

A liminar concedida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Jacarezinho e posteriormente mantida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba, decorrente da Ação Civil Pública (“ACP”) movida pela Ministério Público Federal (“MPF”), em 23/11/18, reduziu a receita mensal da Econorte em aproximadamente 50% até 28/02/2019, quando foi suspensa pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Neste período a Econorte operou apenas 2 praças de pedágio e as tarifas cobradas nessas praças tiveram redução de 26,75%.

Em 01/03/2019 o juízo da 1ª Vara Federal de Jacarezinho concedeu liminar decorrente de solicitação do MPF para dar cumprimento à Ação Popular (“AP”) movida em 2006 pelo Sr. Daniel Montoya, alegando que a mesma AP já havia transitado em julgado. A Econorte já está tomando as medidas necessárias para reverter essa decisão, mas, enquanto vigente, a redução esperada da receita é de aproximadamente 36%.

Em decorrência deste cenário de restrição de caixa, a Administração da Companhia solicita a autorização prévia dos debenturistas para a não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019, conforme exposto no item 1 acima. Como contrapartida, a Companhia está oferecendo duas amortizações extraordinárias de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos dias 12 abril de 2019 e 12 maio de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Essas amortizações são condicionadas à liberação integral dos recursos nas contas da

Companhia, bloqueadas via decisão liminar concedida em 21 de março de 2019 pelo Juízo da 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Caso a liberação das contas da companhia ocorra pós 12 de abril de 2019, a 1ª amortização de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será realizada em até 5 dias úteis da data da liberação (vide item 4 da Proposta da Administração).

- 3) Concessão de *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.**

Em decorrência da frustração da receita pela concessão da liminar na ACP e posteriormente para a AP, a Administração da Companhia solicita a autorização prévia dos debenturistas para a não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019. Como contrapartida, a Companhia está oferecendo duas amortizações extraordinárias de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos dias 12 de abril de 2019 e 12 de maio de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Essas amortizações são condicionadas à liberação integral dos recursos nas contas da Companhia, bloqueadas via decisão liminar concedida em 21 de março de 2019 pelo Juízo da 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Caso a liberação das contas da companhia ocorra pós 12 de abril de 2019, a 1ª amortização de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será realizada em até 5 dias úteis da data da liberação (vide item 4 da Proposta da Administração).

- 4) Aprovação de amortizações extraordinárias de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, nos dias 12 de abril de 2019 e 12 de maio de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Essas amortizações são condicionadas à liberação integral dos recursos nas contas da Companhia, bloqueadas via decisão liminar concedida em 21 de março de 2019 pelo Juízo da 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR.**

Em contrapartida aos pedidos dos itens 1, 2 e 3 acima, a Administração da Companhia sugere amortizações extraordinárias de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, nos dias 12 de abril de 2019 e 12 de maio de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão.

Em decisão proferida pela 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, no âmbito da Operação Integração, foi determinado o bloqueio de contas da Companhia. A Companhia está enveredando seus melhores esforços para reverter a decisão, mas não tem garantia de quando e se conseguirá liberar as contas bloqueadas. Caso não consiga

reverter a decisão até as datas sugeridas para a amortização das parcelas previstas nesse item, a Companhia sugere que os debenturistas concedam o *waiver* para a não amortização dessas parcelas extraordinárias. Caso a liberação das contas da companhia ocorra pós 12 de abril de 2019, a 1ª amortização de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será realizada em até 5 dias úteis da data da liberação.

- 5) **Concessão de *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não apresentação das demonstrações financeiras, relatório da administração, parecer da empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e declaração assinada pela Emissora e condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1,(a)(a.1) e (a.2).**

Em 22 de fevereiro de 2018, no âmbito da Operação Integração (48ª fase da Operação Lava Jato), a Polícia Federal cumpriu mandado de busca e apreensão na Companhia, na sua controladora TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Triunfo”) e na Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Rio Tibagi”).

Em 1º de março de 2018, o Conselho de Administração da Triunfo aprovou a instalação de Comitê Independente para conduzir processo de apuração dos fatos relacionados aos eventos ocorridos em 22 de fevereiro de 2018. O Comitê – ainda em funcionamento até a presente data – é composto pelos Srs. Daniel Navarro Delabio e Marcelo Souza Monteiro, Conselheiros Independentes da Triunfo, e pelo Sr. Durval José Soledade Santos, membro independente.

Foi ainda contratado o escritório Maeda, Ayres e Sarubbi Advogados (“Maeda Advogados”) como assessor legal do Comitê, e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. para realizar os trabalhos de tecnologia forense (*forensic*), análises financeiras e *background checks*.

Em 26 de setembro de 2018, a Polícia Federal cumpriu novo mandado de busca e apreensão na Companhia e na Triunfo. A ordem judicial foi proferida pelo MM. Juízo da 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, no âmbito da Operação Integração II, em continuidade à investigação que havia resultado na busca e apreensão de 22 de fevereiro de 2018.

Os trabalhos de investigação do Comitê Independente permanecem em andamento, e passaram a abranger os fatos citados na Operação Integração II.

A Administração da Companhia esclarece que os Auditores Independentes (Ernest Young Auditores Independentes S.S. “EY”) aguardam a conclusão das investigações conduzidas pelo Comitê para a emissão do Parecer do exercício social de 2018. A previsão para

conclusão da investigação e consequente emissão do relatório final extrapolará a data limite legal de 31 de março de 2019. Desta forma, a publicação das demonstrações financeiras, relatório da administração, parecer da empresa de auditoria independente registrada na CVM, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e declaração assinada pela Emissora e condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1,(a)(a.1) e (a.2) não ocorrerá de acordo com o estabelecido na escritura da Emissão.

A Administração da Companhia sugere que seja concedido *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não apresentação das demonstrações financeiras, relatório da administração, parecer da empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e declaração assinada pela Emissora e condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1,(a)(a.1) e (a.2).

- 6) Concessão de *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não publicação dos dados econômico-financeiros no prazo fixado em lei, em razão das condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1, (c).**

A Administração da Companhia sugere que, em linha com o proposto no item 5 acima, seja concedido *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não publicação dos dados econômico-financeiros no prazo fixado em lei, em razão das condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1, (c).

- 7) Não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“Rating”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CCC(bra) para CC(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”) em 20 de março de 2019.**

Conforme relatório emitido em 20 de março de 2019, a Fitch Ratings realizou nova verificação extraordinária do Rating para rebaixar a classificação da Debênture da respectiva nota de CCC(bra) para CC(bra).

De acordo com a Fitch Ratings, “o rebaixamento do rating da terceira emissão de debêntures da Econorte reflete o aumento da incerteza em relação ao pagamento da dívida, resultado da incapacidade de preencher a conta pagamento, em consequência da redução na geração de caixa do projeto. Apesar da reversão do desconto de tarifas, a

baixa liquidez é resultado da falta de reabertura das praças de pedágio de Jacarezinho ou Cambará, no Estado do Paraná.

Prevendo as dificuldades para preencher a parcela da conta pagamento em março, a Econorte convocou uma assembleia geral de debenturistas, que aprovou o “waiver” dessa obrigação por sessenta dias. Em troca, os debenturistas solicitaram o pagamento antecipado parcial da parcela do serviço da dívida vincenda em abril de 2019, com o valor já disponível na conta pagamento, aproximadamente 83% do valor estimado. A Fitch espera que a concessionária busque uma reestruturação da dívida para acomodar a amortização das debêntures ao novo perfil de geração de caixa da companhia.”

Dada a nova avaliação da Fitch Ratings, a Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem o não “vencimento antecipado não automático” das Debêntures em decorrência do rebaixamento da nota do Rating da Emissão para CC(bra) pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro.

- 8) Não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens 1 a 4 acima.**

Conforme relatório emitido em 20 de março de 2019 pela Fitch Ratings: “*Uma elevação dos ratings é improvável a curto prazo.*” Ainda, segundo o mesmo relatório, “*Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem: -- Anúncio de um plano para reestruturar a dívida configurando troca de dívida em situação crítica (DDE). -- Default ou Standstill no serviço da dívida residual de abril de 2019 -- Anúncio de pedido de recuperação judicial.*”

Desta forma, a Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem a não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens 1 a 4 acima.

- 9) Aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.**

A Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem a adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

Todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e podem ser visualizados na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia

(www.triunfoeconorte.com.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia reserve-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 27 de março de 2019.

Fernando Yuiti Fujisawa

Diretor de Relacionamento com Investidores